



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

LEI MUNICIPAL N.º 2.160 DE 10 / 11 / 1986

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, TRATA DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL EFETIVO, FIXA VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- ALTERAÇÕES -

Lei Municipal nº 2.357

DE 27 / 10 / 1988.

Lei Municipal nº 2.434

DE 24 / 08 / 1989

DE ____ / ____ / ____

DE ____ / ____ / ____

DE ____ / ____ / ____

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 2.160

Autor : Mesa Executiva

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Volta Redonda, trata do reenquadramento do pessoal efetivo, fixa valores de vencimentos e funções gratificadas e

dá outras providências correlatas
PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Lei nº 118/86

Data apresentação: 30 / 09 / 1986 Data leitura: 30 / 09 / 86

Considerado objeto de deliberação em: 30 / 09 / 86

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D A T A	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	09/10/86	Sim	
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	06/10/86	Sim	
Obras e Serviços Públicos			
Saúde, Educ. e Assist. Social .			
Agric., Pec., Ind. e Comércio .			

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 09 / 10 / 86 Unanimidade Sim Votos contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 14 / 10 / 86 Unanimidade Sim Votos contra

Com emendas? Sim Quantas? 04(quatro)

REMETIDA À SANÇÃO em: 17 / 10 / 86 Ofício nº P 227 / 86

SANCIONADA em: 10 / 11 / 1986 PUBLICADA em 14 / 11 / 86

VETO:

"A VOZ DA CIDADE"

Data apresentação: / / Data leitura: / /

Distribuído às Comissões: em: / /

Pareceres: Favorável Contrário

Veto: Mantido Rejeitado

PROMULGAÇÃO - em: / / pelo

publicação em:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS
Nº 05 folhas 16,16vº e 17 (dezesseis,dezesseis verso e dezessete.)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 42 (quarenta e duas)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 042 .

Volta Redonda, 17 de novembro de 1986



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 01

LEI Nº 2160

Projeto de LEI N.º 118/86

EMENTA: -

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, TRATA DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL EFETIVO, FIXA VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

I - 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo VIII, nível 14;

II - 02 (dois) cargos de Agente Legislativo V, nível 8;

III - 01 (um) cargo de Agente Legislativo IV, nível 6; e

IV - 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo III, nível 4.

Artigo 2º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

I - 08 (oito) cargos de Agente Legislativo II, nível 3; e

II - 03 (três) cargos de Agente Legislativo VII, nível 14.

Artigo 3º - O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, da carreira de Agente Legislativo, far-se-á conforme abaixo discriminado e através de Ato da Mesa Executiva, obedecido o disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 02

Projeto de _____ LEI N.º 118/86

EMENTA: -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	LEI Nº 2760
	FLS. 02

- a) de Agente Legislativo II para Agente Legislativo III;
- b) de Agente Legislativo III para Agente Legislativo IV;
- c) de Agente Legislativo IV para Agente Legislativo V;
- d) de Agente Legislativo V para Agente Legislativo VI;
- e) de Agente Legislativo VI para Agente Legislativo VII; e
- f) de Agente Legislativo VII para Agente Legislativo VIII.

Artigo 4º - A Mesa Executiva promoverá, após o término do estágio probatório dos atuais ocupantes da classe de Agente Legislativo I, nível 1, a elevação dos mesmos à classe de Agente Legislativo II, nível 2, mediante criação dos respectivos cargos

Artigo 5º - A Mesa Executiva promoverá a cada 730 (setecentos e trinta) dias, a contar de 15 de julho de 1986, as medidas legais e administrativas necessárias à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A promoção mencionada neste artigo estará vinculada ao critério de merecimento a ser estabelecido através de Lei, cujo projeto será elaborado pela Mesa Executiva no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Artigo 6º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-1 aos ocupantes de Chefia de Divisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls. 03

Projeto de _____ LEI _____ N.º 118/86

EMENTA: -

Artigo 7º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-2 aos ocupantes de Chefia de Seção.

Artigo 8º - Os valores de níveis de vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I.

Artigo 9º - Os valores de símbolos de vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão, são os constantes do Anexo II.

Artigo 10 - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo III.

Artigo 11 - O Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Volta Redonda, seus cargos, níveis de vencimentos e lotação, são os constantes do Anexo IV.

Artigo 12 - A quantidade de cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, com seus respectivos símbolos de vencimentos e denominações, está estabelecida no Anexo V.

Artigo 13 - A presente Lei cumpre o estabelecido no Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.888, de 06 de julho de 1984, que se refere à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 01.01010012-3.1.1.1, da Lei de Meios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

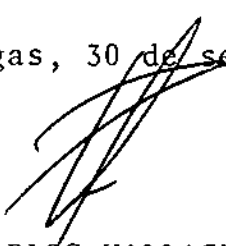
Fls. 04

Projeto de _____ LEI _____ N.º 118/86

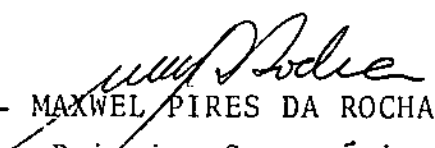
EMENTA: -

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 30 de setembro de 1986.


- LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS -
Presidente

- JOSÉ LUIZ DE SÁ -
Vice-Presidente


- MAXWEL PIRES DA ROCHA -
Primeiro Secretário

- JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS -
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 04

jsf/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO I - a que se refere o artigo 3º -

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
01	3.439,72
02	3.783,69
03	4.162,06
04	4.578,27
05	5.036,10
06	5.539,71
07	6.093,68
08	6.703,05
09	7.373,36
10	8.110,70
11	8.921,77
12	9.813,95
13	10.795,35
14	11.874,89
15	13.062,38
16	14.368,62
17	15.805,48
18	17.386,03
19	19.124,63
20	21.037,09

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº <u>2160</u>	FLS. <u>05</u> 





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PROJETO DE LEI Nº 114/46

ANEXO II - a que se refere o artigo 3º -

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CC-01	21.037,09
CC-02	19.124,63
CC-03	17.386,03
CC-04	15.805,48
CC-05	14.368,62
CC-06	13.062,38
CC-07	11.874,89
CC-08	10.795,35
CC-09	9.813,95
CC-10	8.921,77
CC-11	8.110,70
CC-12	7.373,36
CC-13	6.703,05
CC-14	6.093,68
CC-15	5.539,71
CC-16	5.036,10
CC-17	4.578,27
CC-18	4.162,06
CC-19	3.783,69
CC-20	3.439,72

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 2160 | FLS. 06 | *Legis*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO III - a que se refere o artigo 10 -

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
FG-1	1.848,68
FG-2	1.664,36
FG-3	1.479,38

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº <u>2260</u>	FLS. <u>07</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PROJETO DE LEI Nº

114/86

ANEXO IV - a que se refere o artigo 11 -

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
01- <u>Cargos de Provimento Efetivo Isolado</u>		
Consultor Jurídico do Legislativo	16	02
02- <u>Cargos de Provimento Efetivo Isolado - Atividade de Apoio</u>		
Oficial de Atas e Transcrições	04	01
03- <u>Cargos de Provimento Efetivo - Carreira de Agente Legislativo</u>		
CV/AL - Agente Legislativo I	01	14
CV/AL - Agente Legislativo III	04	08
CV/AL - Agente Legislativo IV	06	04
CV/AL - Agente Legislativo V	08	03
CV/AL - Agente Legislativo VI	10	01
CV/AL - Agente Legislativo VII	12	01
CV/AL - Agente Legislativo VIII	14	04

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2760

FLS. 08

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PROJETO DE LEI Nº 119/86

ANEXO V - a que se refere o artigo 12 -

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
01- <u>Direção e Assessoramento Superior</u>		
01.1- Direção Geral	CC-05	01
01.2- Chefe de Gabinete do Presidente	CC-07	01
01.3- Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário	CC-07	01
01.4- Contador do Legislativo	CC-05	01
01.5- Assessor de Comunicação e Divulgação	CC-07	01
01.6- Assessor de Economia e Finanças	CC-07	01
01.7- Procurador do Legislativo	CC-07	01
02- <u>Administração Geral e Apoio Legislativo</u>		
02.1- Administrador do Paço	CC-12	01
02.2- Assistente de Recepção e Portaria	CC-10	02
02.3- Assistente Parlamentar	CC-17	19
02.4- Oficial Gráfico	CC-20	01
02.5- Motorista	CC-19	04
02.6- Oficial de Gabinete do Segundo Secretário	CC-14	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 09

H. J. J.



Encaminhamos o presente PROJETO DE LEI
de nº 118/86, ao plenário com os seguintes pareceres:

Divisão de Expediente:

Alina

Pareceres verbais exarados em plenário:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Assessor: _____
Divisão de Documentação e Biblioteca _____

LEI Nº <u>2760</u>	FLS. <u>10</u>	<u>10/05</u>
--------------------	----------------	--------------



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

227

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

RELATOR : Vereador WILLIAM DE FREITAS

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 118/86

Somos favoráveis a aprovação do projeto acima caracterizado, já que o mesmo está dentro das formalidades legais — x — x — x —

Sala Getúlio Vargas, 09 de OUTUBRO de 1986

W
Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 11

[Assinatura]

APPROVADO

Em 02/10/98

[Signature]

Sec.ário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PARECER

030

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

José Luiz de Sã

PRESIDENTE

Elias Neves de Almeida

RELATOR
membro

Vander Lucas de Campos Ávila

MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 118/86

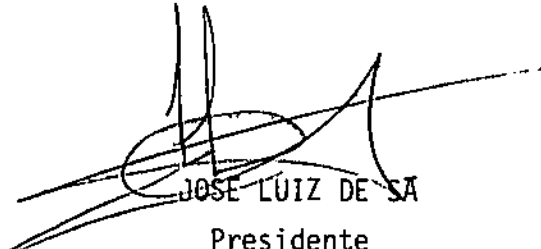
EMENTA: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Volta Redonda, trata do reequadramento do pessoal efetivo, fixa valores de vencimentos e funções gratificadas e dá outras providências correlatas.

RELATÓRIO: Trata-se de proposição que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente da Câmara Municipal e promove as medidas necessárias para a consecução dos objetivos da proposição.

VOTO DO RELATOR: O relator entende que essa proposição tem cobertura orçamentária para atender as despesas previstas. A única preocupação é se a mesma atende aos verdadeiros anseios do funcionalismo do Legislativo.

Somos pelas aprovação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1986.


JOSE LUIZ DE Sã
Presidente


ELIAS NEVES DE ALMEIDA
Membro


VANDER LUCAS DE CAMPOS ÁVILA
Membro

acb/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão da Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 12



LIDO
Em 09/10/08
Sessão 178

APPROVADO
Em 09/10/08
Sessão 178



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
- DIVISÃO DE EXPEDIENTE -

EMENDAS

Encaminhamos o presente Projeto de
Lei nº 118/86

ao plenário com:

Emenda nº 01	14/10/86
Emenda nº 02	14/10/86
Emenda nº 03	14/10/86
Emenda nº 04	14/10/86
	1/1
	1/1

RCP

D. E.

EMENDAS

Apresentadas em plenário:

de ____ a ____	em ____/____/____
de ____ a ____	em ____/____/____
de ____ a ____	em ____/____/____
de ____ a ____	em ____/____/____
de ____ a ____	em ____/____/____
de ____ a ____	em ____/____/____

NUMERADAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 13

[Assinatura]

D. E.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/86, mº 01

Acrescente-se onde couber:

"Fica criado o cargo em comissão de Operador de Equipamentos de Som, símbolo CC-20 pela tabela de valores do anexo II; e fica criada a Função Gratificada FG-2 de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Veículos."

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2162

FLS. 14

LEIDO

Em 14/10/86

Secretário

APROVADO

Em 14/10/86

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/86 - nº 02

A tabela do Anexo II, a que se refere o artigo 9º, passa a ser a seguinte:

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CC-01	14.368,62
CC-02	11.874,89
CC-03	9.813,95
CC-04	8.110,70
CC-05	7.373,36
CC-06	6.093,68
CC-07	5.036,10
CC-08	4.578,27
CC-09	3.783,69
CC-10	3.439,72

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 15

Em 10/10/86

Em 10/10/86



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/86 - nº 03

O Anexo V, a que se refere o artigo 12 passa a ter, a seguinte redação:

"Anexo V - a que se refere o artigo 12 -

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
01 - <u>Direção e Assessoramento Superior</u>		
01.1 - Direção Geral	CC-01	01
01.2 - Chefe de Gabinete do Presidente	CC-02	01
01.3 - Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário	CC-02	01
01.4 - Contador do Legislativo	CC-01	01
01.5 - Assessor de Comunicação e Divulgação	CC-02	01
01.6 - Assessor de Economia e Finanças	CC-02	01
01.7 - Procurador do Legislativo	CC-02	01
02 - <u>Administração Geral e Apoio Legislativo</u>		
02.1 - Administrador do Paço	CC-09	01
02.2 - Assistente de Recepção e Portaria	CC-09	02
02.3 - Assistente Parlamentar	CC-08	19
02.4 - Oficial Gráfico	CC-10	01
02.5 - Motorista	CC-09	04
02.6 - Oficial de Gabinete do Segundo Secretário	CC-6	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Comunicação e Biblioteca	FLS. 16
		LI Nº 2162

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 1986.

[Handwritten signatures and initials]

Em 14 10 19 86
SECRET

Em 14 10 19 88
SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 118/86 - nº 04

O parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 118/86 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A promoção mencionada neste artigo estará vinculada aos critérios de merecimento e antigüidade a serem estabelecidos através de Resolução, cujo projeto será elaborado pela Mesa Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei."

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 17

14/10/88
Em _____ 19____
S. _____

14/10/88
Em _____ 19____
S. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA Nº 5

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 118/86

Acrescente-se onde couber:

Fica assegurado a todos os funcionários à disposição que prestam serviço a esta Casa, um adicional de 50%, a título de Verba de Representação, para que possam fazer face às despesas decorrentes da prestação de assistência às sésões ordinárias, extraordinárias e solenes, quando todos são obrigados ao comparecimento.

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 1986.

José Israel dos Anjos

Vereador

CO-AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 18

[Handwritten signature]

Em 16108 19 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

PARECER

Encaminhamos o presente: Projeto de Lei

de nº 118/86, ao plenário com os seguintes pareceres:

Erregendes n°s: 01, 02, 03, 04

☐	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em	___/___/___
☐	COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO- Em	___/___/___
☐	COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em	___/___/___
☐	COM. EDUC. SAUDE E ASSIST. SOCIAL - Em	___/___/___
☐	COM.AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO - Em	___/___/___

Divisão de Expediente:

[illegible]

☒	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	- Em 14/10/86
☒	COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO	- Em 14/10/86
☐	COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	- Em / /
☐	COM. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	- Em / /
☐	COM. AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO	- Em / /

CĂMARA MUNICIPAL DE C T R DOMINICA Assessor:

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2760

FLS. 19



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

228

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO:

Concl. Justiça e Regulação

RELATOR : Vereador

William de Freitas

ASSUNTO

Emenda 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei 118/86.

As emendas acima estão dentro da formalidade legal, por isto mesmo bom por suas aprovações

Sala Getúlio Vargas,

14 de *Outubro* de *86*

vu
Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº *2160*

FLS. *20*

APROVADO
Em 12/10 / 19 88

Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

229

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador VANDER LUCAS DE CAMPOS ÁVILA

ASSUNTO: EMENDA 01, 02, 03, 04, AO PROJETO DE LEI n.º 118/86.

VOMOS FAVORAVEL AS EMENDAS N.ºs
01, 02, 03, 04, AO PROJETO DE LEI N.º
118/86.

Sala Getúlio Vargas, _____ de _____ de _____

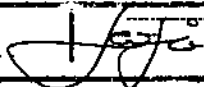

Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

N.º 2260

FLS. 21



APROVADO
Em _____ / ____ / ____

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

DOCUMENTOS DIVERSOS

1. Requerimento de Repreção - 19/10/86
2. _____ - ____/____/____
3. _____ - ____/____/____
4. _____ - ____/____/____
5. _____ - ____/____/____
6. _____ - ____/____/____
7. _____ - ____/____/____
8. _____ - ____/____/____
9. _____ - ____/____/____
10. _____ - ____/____/____
11. _____ - ____/____/____
12. _____ - ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

- Expediente -

LEI Nº 2760

FLS. 22

fgj

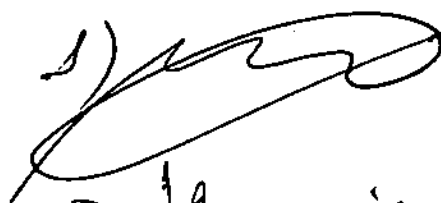
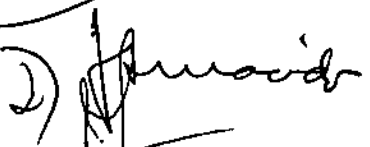


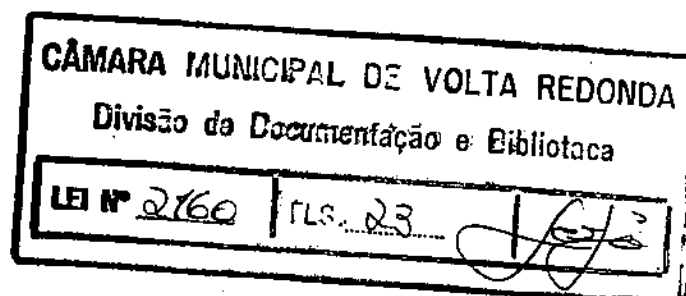
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

REQUERIMENTO

Requeiro, após ouvido o douto Plenário, que seja incluído na pauta da próxima reunião, e apreciado em regime de preferência o projeto de lei 118/86.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1986.

1) 
2) 
3) 



2120

Em 30 1 09 19 86

Secretário

APROVADO

Em 30 1 09 19 86

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SALA DAS COMISSÕES

REDAÇÃO FINAL DADA AO PROJETO DE LEI Nº 118/86

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, TRATA DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL EFETIVO, FIXA VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

- I- 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo VIII, nível 14;
- II- 02 (dois) cargos de Agente Legislativo V, nível 8;
- III- 01 (um) cargo de Agente Legislativo IV, nível 6; e
- IV- 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo III, nível 4.

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de Operador de Equipamentos de Som, símbolo CC-10 pela tabela de valores do anexo II; e fica criada a Função Gratificada FG-2 de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Veículos.

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

- I- 08 (oito) cargos de Agente Legislativo II, nível 3; e
- II- 03 (três) cargos de Agente Legislativo VII, nível 14.

Artigo 4º - O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, da carreira de Agente Legislativo, far-se-á conforme abaixo discriminado e através de Ato da Mesa Executiva, obedecido o disposto nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Estatística	
LEI Nº 2160	24

Em 16/10/1982

SECRET

Em 16/10/1982

SECRET



- a) de Agente Legislativo II para Agente Legislativo III;
- b) de Agente Legislativo III para Agente Legislativo IV;
- c) de Agente Legislativo IV para Agente Legislativo V;
- d) de Agente Legislativo V para Agente Legislativo VI ;
- e) de Agente Legislativo VI para Agente Legislativo VII;
- e
- f) de Agente Legislativo VII para Agente Legislativo VIII.

Artigo 5º - A Mesa Executiva promoverá, após o término do estágio probatório dos atuais ocupantes da classe de Agente Legislativo I, nível 1, a elevação dos mesmos à classe de Agente Legislativo II, nível 2, mediante criação dos respectivos cargos.

Artigo 6º - A Mesa Executiva promoverá a cada 730 (setecentos e trinta) dias, a contar de 15 de julho de 1986, as medidas legais e administrativas necessárias à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A promoção mencionada neste artigo estará vinculada aos critérios de merecimento e antiguidade a serem estabelecidos através de Resolução, cujo projeto será elaborado pela Mesa Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei.

Artigo 7º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-1 aos ocupantes de Chefia de Divisão.

Artigo 8º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-2 aos ocupantes de Chefia de Seção.

Artigo 9º - Os valores de níveis de vencimentos, dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 2160	FLS. 25



Artigo 10. - Os valores de símbolos de vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão, são os constantes do Anexo II.

Artigo 11 - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo III.

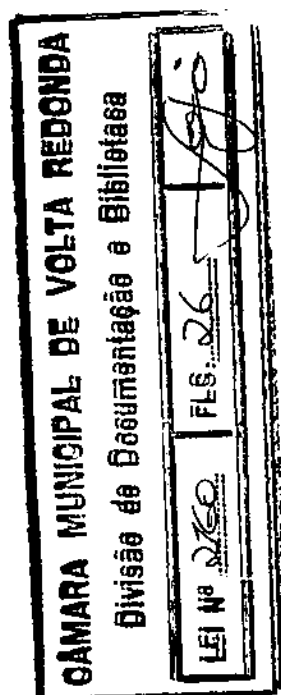
Artigo 12 - O Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Volta Redonda, seus cargos, níveis de vencimentos e lotação, são os constantes do Anexo IV.

Artigo 13 - A quantidade de cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, com seus respectivos símbolos de vencimentos e denominações, está estabelecida no Anexo V.

Artigo 14 - A presente Lei cumpre o estabelecido no Artigo 121 da Lei Municipal nº 1.888, de 06 de julho de 1984, que se refere à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 01.01010012-3.1.1.1, da Lei de Meios.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1986, revogando-se as disposições em contrário.



Sala das Comissões, 15 de outubro de 1986

VEREADOR IRAM NATIVIDADE PINTO

Presidente

VEREADOR NELTO MEDINA

Membro

VEREADOR WILLIAM DE FREITAS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO I - a que se refere o artigo 9º -

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
01	3.439,72
02	3.783,69
03	4.162,06
04	4.578,27
05	5.036,10
06	5.539,71
07	6.093,68
08	6.703,05
09	7.373,36
10	8.110,70
11	8.921,77
12	9.813,95
13	10.795,35
14	11.874,89
15	13.062,38
16	14.368,62
17	15.805,48
18	17.386,03
19	19.124,63
20	21.037,09

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 27

1986



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO II - a que se refere o artigo 10º -

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CC-01	14.368,62
CC-02	11.874,89
CC-03	9.813,95
CC-04	8.110,70
CC-05	7.373,36
CC-06	6.093,68
CC-07	5.036,10
CC-08	4.578,27
CC-09	3.783,69
CC-10	3.439,72

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2760

FLS. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO III - a que se refere o artigo 11 -

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS

VALORES

FG-1

1.848,68

FG-2

1.664,36

FG-3

1.479,38

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2760

FLS. 29

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

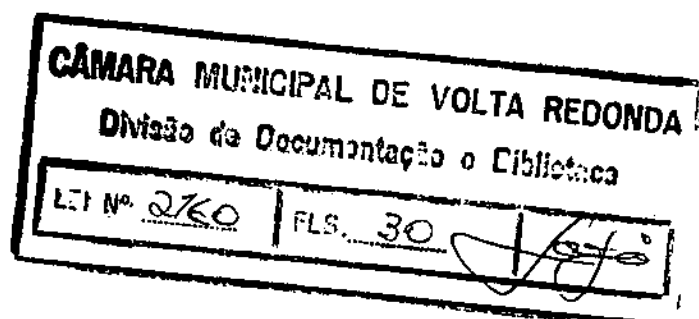
SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO IV - a que se refere o artigo 12 -

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
01- <u>Cargos de Provimento Efetivo Isolado</u>		
Consultor Jurídico do Legislativo	16	02
02- <u>Cargos de Provimento Efetivo Isolado</u> - Atividade de Apoio		
Oficial de Atas e Transcrições	04	01
03- <u>Cargos de Provimento Efetivo</u> - Carreira de Agente Legislativo		
CV/AL-Agente Legislativo I	01	14
CV/AL-Agente Legislativo III	04	08
CV/AL-Agente Legislativo IV	06	04
CV/AL-Agente Legislativo V	08	03
CV/AL-Agente Legislativo VI	10	01
CV/AL-Agente Legislativo VII	12	01
CV/AL-Agente Legislativo VIII	14	04





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

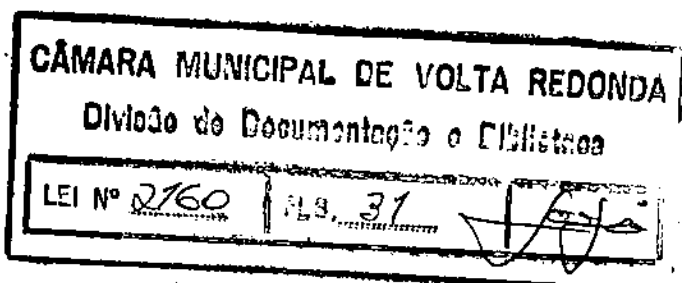
SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 118/86

ANEXO V - a que se refere o artigo 13 -

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
01- Direção e Assessoramento Superior		
01.1 - Direção Geral	CC-01	01
01.2 - Chefe de Gabinete do Presidente	CC-02	01
01.3 - Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário	CC-02	01
01.4 - Contador do Legislativo	CC-01	01
01.5 - Assessor de Comunicação e Divulgação	CC-02	01
01.6 - Assessor de Economia e Finanças	CC-02	01
01.7 - Procurador do Legislativo	CC-02	01
02- Administração Geral e Apoio Legislativo		
02.1 - Administrador do Paço	CC-05	01
02.2 - Assistente de Recepção e Portaria	CC-09	02
02.3 - Assistente Parlamentar	CC-08	19
02.4 - Oficial Gráfico	CC-10	01
02.5 - Motorista	CC-09	04
02.6 - Oficial de Gabinete do Segundo Secretário	CC-06	01
02.7 - Operador de Equipamentos de Som	CC-10	01





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em 17 de outubro de 1986

Ofício nº P- 227/86

Assunto: Encaminha Projetos de Lei à sanção.

Senhor Prefeito,

Cumprindo a legislação vigente, estamos encaminhando, para a sanção de V. Exa., os Projetos de nºs 040/85 - "Autoriza substituição de rede de águas pluviais na Vila Santa Cecília", 062/85 - "Estabelece critério de renovação automática de matrícula nas unidades de ensino público municipal e dá outras providências", 118/86 - "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Volta Redonda, trata do reanquadramento do pessoal efetivo, fixa valores de vencimentos e funções gratificadas e dá outras providências correlatas" e o Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/86 - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Cr\$ 112.972.000,00 (cento e doze milhões e novecentos e setenta e dois mil cruzados) e Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.853.200,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos cruzados)", aprovados por esta Casa na reunião ordinária do dia 16 do corrente.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

VEREADOR LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS
Presidente

Exmº Sr.

Dr. Marino Clinger Toledo Netto

DD. Prefeito Municipal

NESTA

17.10.86

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2760	FLS. 32	<i>[Assinatura]</i>





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

33

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº _____

FOLHA DE DESPACHO Nº _____

LIDO
Em 20/9/86
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DOS REGIMENTAIS, EM 20/9/86
2.º Secretário

As Comissões de Justiça e Finanças

Para Relatar

V. Redonda, 02/10/1986

Presidente

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 06.10.86

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebi para parecer em: 06/10/86

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 02/10/86
Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 16/10/86
2.º Secretário

APPROVADO POR ORIGINARIDADE
COM 4 VOTOS

RESOLUÇÃO FINAL

LIDO
Em 16/10/86
Secretário

APROVADO
Em 16/10/86
Secretário

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº P.227/86 171101/86
LEI MUNICIPAL Nº 2160

Procede 10.11.86



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.160

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, TRATA DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL EFETIVO, FIXA VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

- I- 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo VIII, nível 14;
- II- 02 (dois) cargos de Agente Legislativo V, nível 8;
- III- 01 (um) cargo de Agente Legislativo IV, nível 6; e
- IV- 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo III, nível 4.

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de Operador de Equipamentos de Som, símbolo CC-10 pela tabela de valores do anexo II; e fica criada a Função Gratificada FG-2 de Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Veículos.

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

- I- 08 (oito) cargos de Agente Legislativo II, nível 3; e
- II- 03 (três) cargos de Agente Legislativo VII, nível 14.

Artigo 4º - O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, da carreira de Agente Legislativo, far-se-á conforme abaixo discriminado e através de Ato da Mesa Executiva, obedecido o disposto nesta Lei.

- a) de Agente Legislativo II para Agente Legislativo III;
- b) de Agente Legislativo III para Agente Legislativo IV;
- c) de Agente Legislativo IV para Agente Legislativo V;
- d) de Agente Legislativo V para Agente Legislativo VI;
- e) de Agente Legislativo VI para Agente Legislativo VII; e
- f) de Agente Legislativo VII para Agente Legislativo VIII.



RECEBIDA CORRESPONDÊNCIA EM 10 '41 26
RUB
D. E.



RECEBIDA CORRESPONDÊNCIA EM 10 '41 26
RUB
D. E.

RECEBIDA CORRESPONDÊNCIA EM 10 '41 26
RUB
D. E.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.160

2.

Artigo 5º - A Mesa Executiva promoverá, após o término do estágio probatório dos atuais ocupantes da classe de Agente Legislativo I, nível 1, a elevação dos mesmos à classe de Agente Legislativo II, nível 2, mediante criação dos respectivos cargos.

Artigo 6º - A Mesa Executiva promoverá a cada 730 (setecentos e trinta) dias, a contar de 15 de julho de 1986, as medidas legais e administrativas necessárias à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A promoção mencionada neste artigo estará vinculada aos critérios de merecimento e antiguidade a serem estabelecidos através de Resolução, cujo projeto será elaborado pela Mesa Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei.

Artigo 7º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-1 aos ocupantes de Chefia de Divisão.

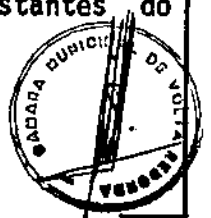
Artigo 8º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-2 aos ocupantes de Chefia de Seção.

Artigo 9º - Os valores de níveis de vencimentos, dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I.

Artigo 10 - Os valores de símbolos de vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão, são os constantes do Anexo II.

Artigo 11 - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo III.

Artigo 12 - O Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Volta Redonda, seus cargos, níveis de vencimentos e lotação, são os constantes do Anexo IV.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.160

3.

Artigo 13 - A quantidade de cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, com seus respectivos símbolos de vencimentos e denominações, está estabelecida no Anexo V.

Artigo 14 - A presente Lei cumpre o estabelecido no Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.888, de 06 de julho de 1984, que se refere à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 01.01010012-3.1.1.1, da Lei de Meios.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1986

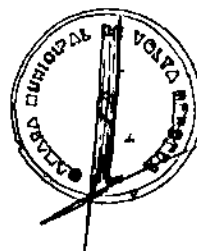
Marino Clinger Toledo Netto
- MARINO CLINGER TOLEDO NETTO -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 118/86

Autor: Mesa Executiva

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão da Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 2160	FLS. 36 <i>[assinatura]</i>





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.160

ANEXO I - a que se refere o artigo 99 -

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
01	3.439,72
02	3.783,69
03	4.162,06
04	4.578,27
05	5.036,10
06	5.539,71
07	6.093,68
08	6.703,05
09	7.373,36
10	8.110,70
11	8.921,77
12	9.813,95
13	10.795,35
14	11.874,89
15	13.062,38
16	14.368,62
17	15.805,48
18	17.386,03
19	19.124,63
20	21.037,09

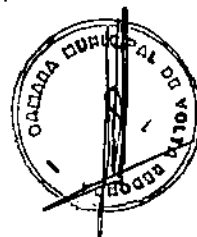
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 37

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
LEI MUNICIPAL Nº 2.160

ANEXO II - a que se refere o artigo 10 -

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CC-01	14.368,62
CC-02	11.874,89
CC-03	9.813,95
CC-04	8.110,70
CC-05	7.373,36
CC-06	6.093,68
CC-07	5.036,10
CC-08	4.578,27
CC-09	3.783,69
CC-10	3.439,72

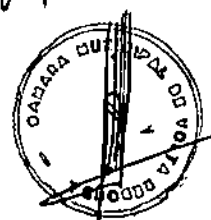
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão da Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 38

[Handwritten signature]



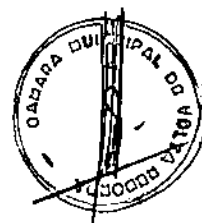
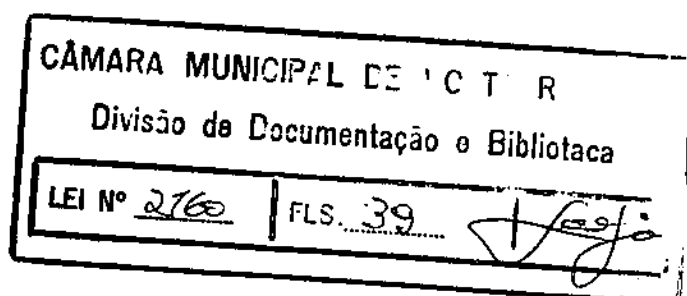


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
LEI MUNICIPAL Nº 2.160

ANEXO III - a que se refere o artigo 11 -

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
FG-1	1.848,68
FG-2	1.664,36
FG-3	1.479,38





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.160

Alterado pela LM nº 2357
de 27 / 10 / 88

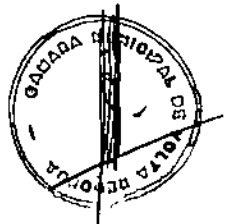
ANEXO IV - a que se refere o artigo 12 -

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
<u>01- Cargos de Provimento Efetivo Isolado</u>		
Consultor Jurídico do Legislativo	16	02
<u>02- Cargos de Provimento Efetivo Isolado - Atividade de Apoio</u>		
Oficial de Atas e Transcrições	04	01
<u>03- Cargos de Provimento Efetivo - Carreira de Agente Legislativo</u>		
CV/AL - Agente Legislativo I	01	14
CV/AL - Agente Legislativo III	04	08
CV/AL - Agente Legislativo IV	06	04
CV/AL - Agente Legislativo V	08	03
CV/AL - Agente Legislativo VI	10	01
CV/AL - Agente Legislativo VII	12	01
CV/AL - Agente Legislativo VIII	14	04

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Filiação

LEI Nº 2160	FLS. 40	<i>[Assinatura]</i>
-------------	---------	---------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

2.160

LEI MUNICIPAL Nº

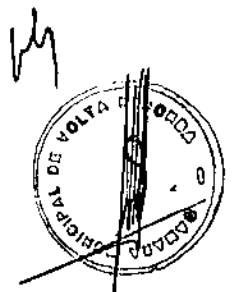
ANEXO V - a que se refere o artigo 13 -

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO DE VENCIMENTOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
<u>01 - Direção e Assessoramento Superior</u>		
01.1 - Direção Geral	CC-01	01
01.2 - Chefe de Gabinete do Presi dente	CC-02	01
01.3 - Chefe de Gabinete do Pri meiro Secretário	CC-02	01
01.4 - Contador do Legislativo	CC-01	01
01.5 - Assessor de Comunicação e Divulgação	CC-02	01
01.6 - Assessor de Economia e Fi nanças	CC-02	01
01.7 - Procurador do Legislativo	CC-02	01
<u>02 - Administração Geral e Apoio Legislativo</u>		
02.1 - Administrador do Paço	CC-05	01
02.2 - Assistente de Recepção e Porta ria	CC-09	02
02.3 - Assistente Parlamentar	CC-08	19
02.4 - Oficial Gráfico	CC-10	01
02.5 - Motorista	CC-09	04
02.6 - Oficial de Gabinete do Segundo Secretário	CC-06	01
02.7 - Operador de Equipamentos de Som	CC-10	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Filiação

LEI Nº <u>2160</u>	FLS. <u>41</u>	<u>[Assinatura]</u>
--------------------	----------------	---------------------



14/11/86

LEI MUNICIPAL Nº 2.160

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, TRATA DO REENQUADRAMENTO DO PESSOAL EFETIVO, FIXA VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, / no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

I - 04(quatro) cargos de Agente Legislativo VIII, nível 14;

II - 02(dois) cargos de Agente Legislativo V, nível 8;

III - 01(um) cargo de Agente / Legislativo IV, nível 6; e

IV - 04(quatro) cargos de Agente Legislativo III, nível 4.

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de operador / de Equipamentos de Som, Símbolo CC-10 pela tabela de valores do anexo II; e fica criada a Função Gratificada PG-2 de Chefe de Seção de Controle e Manutenção de Veículos.

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os cargos de provimento efetivo de carreira, abaixo:

I - 08(oito) cargos de Agente Legislativo II, nível 3, e
II - 03(três) cargos de Agente Legislativo VII, nível 14.

Artigo 4º - O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, da carreira de Agente Legislativo, far-se-á conforme abaixo discriminado: e através de Ato da Mesa Executiva, obedecido o disposto nesta Lei.

a) de Agente Legislativo II para Agente Legislativo III;

b) de Agente Legislativo III para Agente Legislativo IV;

c) de Agente Legislativo IV para Agente Legislativo V;

d) de Agente Legislativo V para Agente Legislativo VI;

e) de Agente Legislativo VI para Agente Legislativo VII; e

f) de Agente Legislativo VII para Agente Legislativo VIII.

Artigo 5º - A Mesa Executiva promoverá, após o término do estágio probatório dos atuais ocupantes da classe de Agente Legislativo I, nível 1, a elevação dos mesmos à classe de Agente Legislativo II, nível 2, mediante criação dos respectivos cargos.

Artigo 6º - A Mesa Executiva promoverá a cada 730(setecentos e trinta) dias, a contar de 15 de julho de 1986, as medidas legais e administrativas necessárias à promoção dos ocupantes / de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A promoção mencionada neste artigo estará vinculada aos critérios de merecimento e antiguidade a serem estabelecidos através de Resolução, cujo projeto será elaborado pela Mesa Executiva no prazo de 30(trinta) dias a contar da sanção desta Lei.

Artigo 7º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-1 aos ocupantes de Chefia de Divisão.

Artigo 8º - Fica estabelecida a Função Gratificada símbolo FG-2 aos ocupantes de Chefia de Seção.

Artigo 9º - Os valores de níveis de vencimentos, dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, são os constantes do Anexo I.

Artigo 10 - Os valores de símbolos de vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão, são os constantes do Anexo II.

Artigo 11 - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo III.

Artigo 12 - O Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Volta Redonda seus cargos, níveis de vencimentos e lotação, são os constantes do Anexo IV.

Artigo 13 - A quantidade de cargos em comissão do Quadro / Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, com seus respectivos símbolos de vencimentos e denominações, está estabelecida no Anexo V.

Artigo 14 - A presente Lei cumpre o estabelecido no Artigo

21 da Lei Municipal nº 1.888, / de 06 de julho de 1984, que se refere à promoção dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira.

Artigo 15 - As despesas de correntes da presente Lei, correrão por conta da dotação 01.01010012-3.1.1.1, da Lei de Meios.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1986.

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

ANEXO I - a que se refere o artigo 9º -

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	VALORES
01	3.439,72
02	3.783,69
03	4.162,06
04	4.578,27
05	5.036,10
06	5.539,71
07	6.093,69
08	6.703,05
09	7.373,36
10	8.110,70
11	8.921,77
12	9.813,95
13	10.795,35
14	11.874,89
15	13.062,38
16	14.368,62
17	15.805,48
18	17.386,03
19	19.124,63
20	21.037,09

ANEXO II - a que se refere o artigo 10º -

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS	VALORES
CC-01	14.368,62
CC-02	11.874,89
CC-03	9.813,95
CC-04	8.110,70
CC-05	7.373,36
CC-06	6.093,69
CC-07	5.036,10
CC-08	4.578,27
CC-09	3.783,69
CC-10	3.439,72

ANEXO III - a que se refere o artigo 11º -

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	1.848,68
FG-2	1.664,36
FG-3	1.479,38

ANEXO IV - a que se refere o artigo 12º -

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CARGOS/ NÍVEL DE VENCIMENTOS/Nº CARGOS

01 - Cargos de Provimento Efetivo Isolado
Consultor Jurídico do Legislativo. - 16 - 02

02 - Cargos de Provimento Efetivo Isolado - Atividade de Apoio Oficial de Atas e Transcrições - 04 - 01

03 - Cargos de Provimento Efetivo - Carreira de Agente Legislativo

CV/AL - Agente Legislativo I - 01 - 14

CV/AL - Agente Legislativo III - 04 - 08

CV/AL - Agente Legislativo IV - 06 - 04

CV/AL - Agente Legislativo V - 08 - 03

CV/AL - Agente Legislativo VI - 10 - 01

CV/AL - Agente Legislativo VII - 12 - 01

CV/AL - Agente Legislativo VIII - 14 - 04

ANEXO V - a que se refere o artigo 13º -

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CARGOS/ SÍMB. DE VENCIMENTOS/Nº CARGOS

01 - Direção e Assessoramento Superior

01.1 - Direção Geral CC-01 01

01.2 - Chefe de Gabinete do Presidente CC-02 01

01.3 - Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário CC-02 01

01.4 - Contador do Legislativo CC-01 01

01.5 - Assessor de Comunicação e Divulgação CC-02 01

01.6 - Assessor de Economia e Finanças CC-02 01
01.7 - Procurador do Legislativo CC-02 01

02- Administração Geral e Apoio Legislativo

02.1 - Administrador do Paço CC-05 01

02.2 - Assistente de Recepção e Portaria CC-09 02

02.3 - Assistente Parlamentar CC-08 19

02.4 - Oficial Gráfico CC-10 01

02.5 - Motorista CC-09 04

02.6 - Oficial de Gabinete do Segundo Secretário CC-06 01

02.7 - Operador de Equipamentos de Som CC-10 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2160

FLS. 42

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2357 | FLS. 018



CMVR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2357

EMENTA:- ALTERA O ANEXO IV DA LEI 2.160, EXTINGUE O QUADRO SUPLEMENTAR DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - O Anexo IV - item 01, da Lei Municipal 2.160, de 10/11/86, passa a ter a redação seguinte:

01 - Consultor Jurídico do Legislativo - 16 - 03

Art. 2º - Fica extinto o Quadro Suplementar de que trata a Lei Municipal 2.220 e o cargo ali criado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de outubro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 057/88
Autor: Mesa Diretora
joaa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2434/89 015 Jan



cm

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.434

EMENTA: "REVOGA O ARTIGO 6º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI MUNICIPAL 2.160/86".

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.160/86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de agosto de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 064/89

Autor: Mesa Diretora

sbf/.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	2434
	016 Jan.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/89

Em face das providências já iniciadas, em conjunto, pela Mesa Executiva e a PMVR, com relação a um PCC-Plano de Classificação e Cargos, que irá sem dúvida, ao encontro de uma política salarial mais coerente e de acordo com os anseios do funcionalismo público.

sbf/.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	123
1025	012
Bue	

RESOLUÇÃO Nº 1.025

EMENTA: "FIXA ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.160, ARTIGOS 1º, ÍTEM I, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 e 2.184, DE 26 DE MARÇO DE 1987".

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes do cargo de Agente Legislativo VIII criado pela Lei Municipal nº 2.160, de 10 de novembro de 1986, artigo 1º, Ítem I, bem como forma e requisitos para provimento, são os constantes dos itens e alíneas seguintes:

I - Do provimento

Provimento efetivo de carreira

II - Das atribuições

Compete ao Agente Legislativo VIII atender as atividades de administração e apoio legislativo consideradas complexas e de alto nível, prestando assessoramento à Direção Geral, às Comissões Técnicas e à Mesa Diretora, sempre que solicitado, em assuntos administrativos e legislativos, principalmente na formulação de normas, regulamentos e diretrizes da Casa.

III - Dos requisitos para provimento

- a) - Instrução: Segundo Grau Completo
- b) - Recrutamento: Dentre os ocupantes do cargo Agente Legislativo VII
- c) - Outros conhecimentos: - Normas de Administração;
- Técnica Legislativa;
- Direito Tributário, Trabalhista e Administrativo.

IV - Da subordinação

Subordina-se ao Diretor Geral

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades dos titulares dos cargos criados pela Lei Municipal nº 2.184, de 26 de março de 1987, são as constantes desta Resolução, de acordo com os seguintes itens:

I - Ao ocupante do cargo de Assessor de Educação, Saúde e Assistência Social, compete:

- a) Coordenar os trabalhos de Assessoria, orientando-lhe sua atuação;
- b) Colaborar, quando solicitado, na elaboração de propostas da área de educação, saúde e assistência social;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1025	013

- c) Exarar parecer sobre proposições e outros assuntos ligados às áreas de sua atuação;
- d) Assessorar a Mesa Diretora, a Comissão Técnica de Educação, Saúde e Assistência Social, às demais Comissões Técnicas e à Direção Geral, sempre que solicitado;
- e) Propor à Mesa Diretora medidas e meios que possibilitarem a melhoria e a ampliação da assistência médica e social aos integrantes do Poder Legislativo (Vereadores e Funcionários);
- f) Analisar e despachar os processos de pagamentos referentes à assistência médico-hospitalar, decorrentes ou não de Convênios ou Credenciamentos com a Câmara Municipal de Volta Redonda, no que se referirem aos serviços profissionais;
- g) Acompanhar o cumprimento dos Credenciamentos e Convênios da Câmara Municipal com empresas e profissionais prestadores de serviço médico-hospitalar-laboratorial-odontológico, comunicando as irregularidades verificadas;
- h) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhes forem conferidas pela autoridade superior;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação da assessoria;
- j) Proceder a levantamentos, por iniciativa própria ou por determinação superior, dos serviços prestados pelos órgãos do município à população, no campo da educação, saúde e assistência social;
- l) Apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da assessoria, no ano precedente.

II - Ao ocupante do cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, compete:

- a) Promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos da Câmara Municipal;
- b) Fazer inspecionar periodicamente os veículos da Câmara Municipal e providenciar os reparos que se fizerem necessários;
- c) Promover o controle dos gastos de óleo, combustível e lubrificantes, assim como das despesas com a manutenção dos veículos;
- d) Comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Câmara Municipal, se necessário prestando as informações requeridas pelas autoridades de trânsito e tomando as providências cabíveis;
- e) Providenciar o licenciamento dos veículos da Câmara Municipal junto aos órgãos competentes, bem assim o seu emplacamento;
- f) Zelar pela regularidade da situação dos motoristas do quadro da Câmara Municipal e daqueles à sua disposição, face a legislação de trânsito em vigor;
- g) Informar processos de pagamento de serviços realizados nos veículos da Câmara Municipal;
- h) Recolher diariamente os Mapas de Controle de Veículos devidamente preenchidos pelos motoristas, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1025	014

- i) Providenciar a remessa das Autorizações para Viagens a Serviço, dos motoristas, à Divisão de Pessoal, nos prazos estabelecidos pela Administração, para fins de cálculo e pagamento;
- j) Apresentar ao Diretor Geral, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades do setor, durante o ano anterior; e
- l) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhes forem conferidas pela autoridade superior.

III - Compete ao Oficial de Reprografia e Artes Gráficas:

- a) Planejar, controlar, coordenar e executar os serviços de reprodução gráfica de documentos oficiais e de interesse da Câmara, por processo fotográfico, eletrostático, tipo-gráfico, de off-set e afins;
- b) Preparar matrizes para os serviços de impressão;
- c) Imprimir todo o material necessário ao funcionamento da Câmara, sempre que solicitado;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação do setor, mantendo arquivo e estatística dos trabalhos nele executados;
- e) Promover a editoração e impressão das publicações da Câmara Municipal;
- f) Providenciar a confecção de rascunho para uso dos funcionários da Câmara Municipal, solicitando aos diversos setores o envio dos papéis reutilizáveis;
- g) Opinar em processos de compra de papéis e contratação de serviços gráficos, quando solicitado, no tocante à qualidade e especificação dos mesmos;
- h) Cuidar da preparação de "artes finais" das publicações da Câmara Municipal;
- i) Apresentar ao Diretor Geral, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades do setor, durante o ano anterior; e
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhes forem conferidas pela autoridade superior, bem como as atribuições comuns aos Chefes de Divisão, constantes do artigo 34, da Resolução nº 403/78.

IV - Compete ao Oficial de Serviços Gerais:

- a) Atuar, em conjunto com o Administrador do Paço, sob a coordenação do Diretor Geral, nas tarefas mencionadas nos itens III, V, VIII, IX, X e XII do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.888, de 06 de julho de 1984;
- b) Fiscalizar os Serviços contratados com terceiros;
- c) Informar sobre processo de pagamento de serviços, cuja execução se situe no âmbito da competência;
- d) Apresentar ao Diretor Geral, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades do setor, durante o ano anterior; e
- e) Exercer outras atividades compatíveis ao cargo, bem como as atribuições comuns aos Chefes de Divisão, constantes do artigo 34 da Resolução nº 403, de 08 de maio de 1978.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	1025
1988	015

04.

V - Compete ao Oficial de Gabinete do Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Vice-Presidente em reuniões, sempre que solicitado;
- b) Atender a Vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitem audiência com o Vice-Presidente;
- c) Incumbir-se da correspondência endereçada ao Vice-Presidente, em conjunto com o Assistente Parlamentar deste;
- d) Encaminhar ao Vice-Presidente recortes de jornais e dos diários oficiais, cujos assuntos sejam de interesse da Câmara Municipal;
- e) Assessorar ao Vice-Presidente no planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara Municipal, no que a este couber;
- f) Representar o Vice-Presidente sempre que para isto for credenciado;
- g) Transmitir aos membros da Câmara de Vereadores e demais funcionários da Secretaria e de outros setores, as solicitações do Vice-Presidente;
- h) Procurar saber, nas repartições municipais, o andamento das providências solicitadas pelo Vice-Presidente;
- i) Manter arquivo de documentos e papéis que em caráter particular, sejam endereçados ao Vice-Presidente;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar normas complementares à execução e aplicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga dos os itens XXVIII a XXXIII, do artigo 32 da Resolução nº 403, de 08 de maio de 1978 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 1988

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
PRESIDENTE

Júlio César Ferreira
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Angela Maria Padilha Velasco
SEGUNDA SECRETÁRIA

Projeto de Resolução nº 080/88

Autor: Mesa Diretora

jcaa/.